



CONTRATO Nº 432/2018/SEVOP

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 040/2018-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA C W COMERCIO DE FERRAMENTAS-EP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** com sede administrativa na BR-230 (Transamazônica), Km 5,5 - bairro Nova Marabá, CEP 68.507-765, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. FÁBIO CARDOSO MOREIRA, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, residente e domiciliado à Rua Natal, 20, CEP: 68.503-160, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **C W COMERCIO DE FERRAMENTAS-EP**, Fone: (94) 99226 4783, e-mail: fermaq.maraba@hotmail.com, com sede à Folha 28, Quadra 40, s/n. lote 01, Nova Marabá, na cidade de Marabá-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 25.079.440/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Charles Bhone Freitas Correa, brasileiro, portador do RG Nº 4685841-PC/PA e CPF/MF Nº 850.721.092-91, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo Nº 12.913/2018-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 040/2018-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 058/2018-CEL, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS, DESTINADOS À ATENDER ÀS NECESSIDADES DA OFICINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP** de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 040/2018-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 040/2018-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2018-PMM firmada em 17 de outubro de 2018.

LOTE 2: COTA RESERVADA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABRAC. C/ PARAFUSO 2 1/2 67X 75	INCA	UNID	10	10,00	R\$100,00
2	ABRAC. C/ PARAFUSO 2" 54X62	INCA	UNID	10	10,50	R\$105,00
3	ABRAC. C/ PARAFUSO 3" 79X87	INCA	UNID	10	12,00	R\$120,00
4	ABRAC. C/ PARAFUSO 4" 105X117	INCA	UNID	10	14,00	R\$140,00
5	ABRAC. C/ PARAFUSO 5" 137X149	INCA	UNID	10	15,00	R\$150,00
6	ABRAC. C/ PARAFUSO 6"	INCA	UNID	10	16,50	R\$165,00
7	ABRAC. C/ PARAFUSO 8"	INCA	UNID	10	20,00	R\$200,00
8	AVENTAL DE RASPA	PROTEPLUS	UNID	4	49,00	R\$196,00
9	BOMBA 04KG C/ RETORNO YAMAGUCH 211 AZUL	YAMAGUCH	UNID	1	263,00	R\$263,00
10	BOMBA 07 KG C/ RETORNO YAMAGUCH	YAMAGUCH	UNID	1	307,00	R\$307,00
11	BOMBA 12 KG C/ RETORNO YAMAGUCH 210 AZUL	YAMAGUCH	UNID	1	331,00	R\$331,00
12	CABO DE AÇO 1"	SIVA	MT	10	57,50	R\$575,00
13	CABO DE AÇO 3/4	SIVA	MT	10	31,50	R\$315,00
14	CABO DE AÇO 5/8	SIVA	MT	10	21,50	R\$215,00
15	CABO DE AÇO 7/8	SIVA	MT	10	40,50	R\$405,00
16	CINTA AMARRAÇÃO 10 TONX10MT	ROBUSTEC	UNID	5	406,00	R\$2.030,00

Charles



17	CINTA ELEVAÇÃO 10TONX10MTX120 LARG	ROBUSTEC	UNID	5	653,00	R\$3.265,00
18	CORDA 12MM	MAZZAFERRO	MT	200	2,30	R\$460,00
19	CORDA 16MM	MAZZAFERRO	MT	200	3,70	R\$740,00
20	CORDA 19MM	MAZZAFERRO	MT	200	5,00	R\$1.000,00
21	CORRENTE GALV. 5/8(1MT=5,44KG)	SIVA	MT	30	97,00	R\$2.910,00
22	ELETRODO 7018X2,5	MAGMA	KG	30	22,50	R\$675,00
23	ELETRODO 7018X3,25	MAGMA	KG	30	19,00	R\$570,00
24	EMENDA PU 06MM	CONELUB	UNID	25	6,50	R\$162,50
25	EMENDA PU 08MM	CONELUB	UNID	25	8,00	R\$200,00
26	EMENDA PU 1/2	CONELUB	UNID	25	11,00	R\$275,00
27	EMENDA PU 1/4	CONELUB	UNID	25	5,50	R\$137,50
28	EMENDA PU 10MM	CONELUB	UNID	25	10,00	R\$250,00
29	EMENDA PU 14MM	CONELUB	UNID	25	13,00	R\$325,00
30	LONA 6X4	AJAX	UNID	7	168,00	R\$1.176,00
31	LONA 8X4	AJAX	UNID	7	214,00	R\$1.498,00
32	LONA PRETA 8X1	LONAMAX	MT	300	9,00	R\$2.700,00
33	MANG.2755-08	ANCHOR	MT	12	105,00	R\$1.260,00
34	MANG.2755-10	ANCHOR	MT	12	75,00	R\$900,00
35	MANG.2755-12	ANCHOR	MT	12	85,00	R\$1.020,00
36	MANG.2755-16	ANCHOR	MT	12	125,00	R\$1.500,00
37	MANG.4SH 16 5500 PSI	ANCHOR	MT	12	180,00	R\$2.160,00
38	MANG.4SH 20 5000 PSI	ANCHOR	MT	3	340,00	R\$1.020,00
39	MANG.4SH 3/4 6000 PSI	ANCHOR	MT	12	140,00	R\$1.680,00
40	MANG.GARGANTA 2 1/2	HIMAFLEX	MT	50	30,00	R\$1.500,00
41	MANG. GARGANTA 2"	HIMAFLEX	MT	50	20,00	R\$1.000,00
42	MANG. GARGANTA 3"	HIMAFLEX	MT	50	43,00	R\$2.150,00
43	MANG. GARGANTA 4"	HIMAFLEX	MT	50	75,00	R\$3.750,00
44	MANG. GARGANTA 5"	HIMAFLEX	MT	25	115,00	R\$2.875,00
45	MANG. GARGANTA 6"	HIMAFLEX	MT	20	150,00	R\$3.000,00
46	MANG. GARGANTA 8"	HIMAFLEX	MT	20	220,00	R\$4.400,00
47	MANG. R15 1"	ANCHOR	MT	12	218,00	R\$2.616,00
48	MANGA DE RASPA	CARBOGRAFIT E	UNID	5	20,00	R\$100,00
49	MASCARA DE SOLDA CENERON	CARBOGRAFIT E	UNID	2	92,00	R\$184,00
50	NIPLE 2 1/2	TUPY	UNID	5	20,00	R\$100,00
51	NIPLE 2"	TUPY	UNID	5	20,00	R\$100,00
52	NIPLE DUPLO 3"	TUPY	UNID	5	22,00	R\$110,00
53	NIPLE DUPLO 4"	TUPY	UNID	5	45,00	R\$225,00
54	NIPLE DUPLO 5"	TUPY	UNID	2	55,00	R\$110,00
55	NIPLE DUPLO 6"	TUPY	UNID	2	65,00	R\$130,00
56	NIPLE FERRO 2 1/2	DAMBROZ	UNID	5	25,00	R\$125,00
57	NIPLE FERRO 2"	DAMBROZ	UNID	5	18,00	R\$90,00

Charles



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



3

58	NIPLE FERRO 3"	DAMBROZ	UNID	5	25,00	R\$125,00
59	NIPLE FERRO 4"	DAMBROZ	UNID	5	25,00	R\$125,00
60	NIPLE FERRO 5"	DAMBROZ	UNID	5	80,00	R\$400,00
61	NIPLE FERRO 6"	DAMBROZ	UNID	5	45,00	R\$225,00
62	PAPEL METALICO P/ JUNTA GRAFIT.1,6MM (1/16)1500MMX2000MM	VONDER	MT	5	700,00	R\$3.500,00
63	PAPEL METALICO P/JUNTA GRAFIT.3,2MM(1/8)1500MMX200MM	VONDER	MT	5	880,00	R\$4.400,00
64	PAPEL P/ JUNTA 1/16	VONDER	MT	5	85,00	R\$425,00
65	PAPEL P/ JUNTA 1/32	VONDER	MT	5	40,00	R\$200,00
66	PAPEL P/ JUNTA 1/64	VONDER	MT	5	21,00	R\$105,00
67	PAPEL P/JUNTA GRAFITADO 1,6MM (1/16)	VONDER	MT	5	410,00	R\$2.050,00
68	PAPEL P/ JUNTA GRAFITADO 3,2MM (1/8)	VONDER	MT	5	740,00	R\$3.700,00
69	PAPEL P/ JUNTA GRAFITADO 4,8MM (3/16)	VONDER	MT	5	602,00	R\$3.010,00
70	PERNEIRA DE RASPA	CARBOGRAFIT E	UNID	5	20,00	R\$100,00
71	PORTA ELETRODO C1000	CARBOGRAFIT E	UNID	2	55,00	R\$110,00
74	TERMINAL FIAT 08-08	ANCHOR	UNID	10	12,00	R\$120,00
75	TERMINAL FIAT 12-12	ANCHOR	UNID	2	35,00	R\$70,00
76	TERMINAL FIAT 12-16	ANCHOR	UNID	10	35,00	R\$350,00
77	TERMINAL FIAT 90 12-12	ANCHOR	UNID	10	35,00	R\$350,00
78	TERMINAL FIAT 90 16-16	ANCHOR	UNID	12	54,00	R\$648,00
79	TERMINAL FJX	ANCHOR	UNID	10	16,00	R\$160,00
80	TERMINAL FJX 08-10	ANCHOR	UNID	10	18,00	R\$180,00
81	TERMINAL FJX 12-12	ANCHOR	UNID	10	28,00	R\$280,00
82	TERMINAL FJX 16-16	ANCHOR	UNID	10	37,00	R\$370,00
83	TERMINAL FJX 16-20	ANCHOR	UNID	10	62,00	R\$620,00
84	TERMINAL FL 08-12	ANCHOR	UNID	10	19,00	R\$190,00
85	TERMINAL FL 12-12	ANCHOR	UNID	20	23,00	R\$460,00
86	TERMINAL FL 12-16	ANCHOR	UNID	20	32,00	R\$640,00
87	TERMINAL FL6000 (10MM) 90 12 C 12	ANCHOR	UNID	10	55,00	R\$550,00
88	TERMINAL FL6000 (10MM)90 12 C 16	ANCHOR	UNID	10	62,00	R\$620,00
89	TERMINAL FL6000 (10MM) 90 16 C 16	ANCHOR	UNID	10	88,00	R\$880,00
90	TUBO NYLON 1/2	HIMAFLEX	MT	20	5,50	R\$110,00
91	TUBO NYLON 1/2 C/ TRAMA	HIMAFLEX	MT	20	6,50	R\$130,00
92	TUBO NYLON 1/4	HIMAFLEX	MT	20	2,50	R\$50,00
93	TUBO NYLON 10X7	HIMAFLEX	MT	20	4,00	R\$80,00
94	TUBO NYLON 10X7 PU	HIMAFLEX	MT	20	5,00	R\$100,00
95	TUBO NYLON 11MM	HIMAFLEX	MT	20	4,00	R\$80,00
96	TUBO NYLLON 12X9 C/ TRAMA	HIMAFLEX	MT	20	6,00	R\$120,00
97	TUBO NYLON 12X9 PU	HIMAFLEX	MT	20	5,00	R\$100,00
98	TUBO NYLON 16MM C/TRAMA	HIMAFLEX	MT	20	9,00	R\$180,00
TOTAL:						R\$ 79.979,00



CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 A entrega deverá ser realizada na OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP;
Endereço: Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765 no Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Marabá/PA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição

Charles



- do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficará designado o Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa, CPF nº 010.724.302-40, portaria nº 212/2018 - GP, lotada na SEVOP, função m Técnico em Gestão, Dptº. de Oficina mecânica da SEVOP, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias: 131401.15.122.0002.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em R\$ 79.979,00 (setenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais), conforme



quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 040/2018-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

- 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
- 9.2 A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.
- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios;
- 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
- 30 = número de dias do mês civil
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;

Charles



- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2018), podendo ser prorrogado conforme a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
 - 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
 - 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
 - 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.
- #### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO
- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 040/2018-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 09 de novembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Fabio Cardoso Moreira
Secretário de Obras
Contratante

C W COMERCIO DE FERRAMENTAS-EP

CNPJ 25.079.440/0001-07
Charles Bhone Freitas Correa
Contratado

Testemunhas

1 _____

2 _____